

Contrato de Trabalho a termo certo com trabalhador estrangeiro [1]

Entre:

- Empregador, [2] pessoa colectiva nº ..., [3] com sede na Rua ..., representada por ..., [4] adiante designada por primeira contraente e
- Trabalhador, [5] estado civil, profissão, residente na Rua ..., titular do passaporte nº ..., válido até ..., com autorização de residência ou permanência emitido em ..., adiante designado por segundo contraente, é celebrado, de boa fé, o presente contrato de trabalho a termo certo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª **(Admissão)**

A primeira contraente admite ao seu serviço o segundo contraente com início no dia

CLÁUSULA 2ª **(Funções)**

- 1 - O segundo contraente obriga-se a exercer, sob a autoridade e direcção da primeira contraente, as funções de ... (categoria profissional, se estiver prevista em regulamentação colectiva do trabalho, ou descrição das tarefas).
- 2 - Na actividade mencionada em 1. são incluídas as tarefas afins ou funcionalmente ligadas para as quais tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

CLÁUSULA 3ª **(Local de trabalho)**

- 1 - A actividade do segundo contraente será exercida em ... (local da sede ou do estabelecimento), sem prejuízo das deslocações inerentes ao seu exercício.
- 2 - A primeira contraente pode transferir o segundo contraente para outro local de trabalho em caso de mudança de estabelecimento ou por outro motivo da empresa, se a transferência não lhe causar prejuízo sério.

CLÁUSULA 4ª **(Horário de trabalho)**

- 1 - O segundo contraente obriga-se a prestar o serviço durante o seguinte horário de trabalho ... (por ex., de segunda a sexta-feira, das 9 às 13 e das 14 às 18 horas).
- 2 - O período normal de trabalho pode ser aumentado em termos médios, até 2 horas por dia e 50 horas por semana, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

CLÁUSULA 5ª **(Retribuição)**

- 1 - A primeira contraente pagará ao segundo contraente a retribuição íliquida mensal de € ..., sujeita aos descontos legais, acrescida de um subsídio de refeição de € ... por cada dia útil de trabalho prestado.
- 2 - O pagamento será efectuado por transferência bancária para o NIB ..., por forma a que o montante da retribuição fique à disposição do segundo contraente até ao último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 6ª **(Duração)**



1 - O presente contrato cessa no dia

2 - O presente contrato pode ser renovado até três vezes e a sua duração não pode exceder três anos. [6]

CLÁUSULA 7ª
(Período experimental)

O período experimental é de 30 dias. [7]

CLÁUSULA 8ª
(Férias)

1 - As férias do segundo contraente têm a duração de 22 dias úteis, de acordo com nº 1 do art. 238º do Código do Trabalho.

2 - No ano de admissão, o segundo contraente tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, que poderão ser gozados após seis meses de duração do contrato. [8]

CLÁUSULA 9ª
(Caducidade)

O presente contrato caducará se o primeiro ou o segundo contraente comunicar por escrito, a sua não renovação, respectivamente, até quinze ou oito dias antes de o prazo expirar.

CLÁUSULA 10ª
(Confidencialidade)

O segundo contraente obriga-se a guardar sigilo relativamente a quaisquer informações respeitantes à primeira contraente, sendo-lhe, nomeadamente, vedado efectuar quaisquer reproduções, cópias ou distribuição de documentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA 11ª
(Justificação)

O presente contrato é justificado pelo acréscimo excepcional da actividade da primeira contraente, motivado por [9]...

CLÁUSULA 12º
(Seguro de acidentes de trabalho)

A responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho do segundo contraente é transferida para a Companhia de Seguros ..., através da Apólice nº[10]

CLÁUSULA 13ª
(Documentação)

O segundo contraente obriga-se a manter válidos os documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à sua entrada, bem como à sua permanência ou residência.

CLÁUSULA 14ª
(Informação)

O segundo contraente deve informar a primeira contraente, caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de residência ou permanência em Portugal.

CLÁUSULA 15ª
(Anexos) [11]

1 - Ao presente contrato são anexados a identificação e o domicílio das pessoas beneficiárias de pensão em caso de morte resultantes de acidente de trabalho ou doença profissional.

2 - São ainda apensos ao presente contrato os documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à entrada e à residência ou permanência do segundo contraente em Portugal.



CLÁUSULA 16ª
(Lacunas e dúvidas)

As lacunas e dúvidas eventualmente emergentes do presente contrato serão integradas e resolvidas de harmonia com o Código do Trabalho, nomeadamente, os arts. 140º a 149º.

Feito em duplicado, ficando cada um dos contraentes na posse de um exemplar.

Local e data

Pela primeira contraente,

O segundo contraente,

[1] O empregador deve comunicar à Autoridade para as Condições de Trabalho a celebração deste contrato, antes do início da sua execução, bem como a sua cessação, nos quinze dias posteriores (v. nº 5 do art. 5º do Código do Trabalho).

[2] Denominação da pessoa colectiva ou nome completo da pessoa singular.

[3] NIPC se for pessoa colectiva ou NIF se for pessoa singular.

[4] A pessoa colectiva é representada por um ou mais gerentes, administradores ou procuradores, conforme o respectivo contrato de sociedade.

[5] Nome completo.

[6] A duração não pode exceder 18 meses se for uma pessoa à procura do primeiro emprego e dois anos no caso de lançamento de nova actividade de duração incerta, início de laboração de empresa com menos de 750 trabalhadores ou contratação de trabalhador á procura de primeiro emprego ou desempregado de longa duração.

[7] Nos contratos de trabalho a termo a duração é de 30 dias quando a duração é igual ou superior a 6 meses e de 15 dias quando a duração é inferior a 6 meses ou nos contratos a termo incerto com duração previsível inferior a 6 meses.

[8] Se a duração do contrato for inferior a seis meses, o segundo contraente tem direito, apenas, a dois dias úteis por cada mês de duração do contrato.

[9] O motivo justificativo deve ser concretizado com menção expressa dos respectivos factos.

[10] Fica, assim, cumprido o dever de informação previsto na al. j) do nº 3 do art. 106º do CT.

[11] V. nºs 2 e 4 do art. 5º do CT.